



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 29/GR/UFS/2026**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A  
ESTUDANTES DO CURSO EM REGIME DE ALTERNÂNCIA PARA O ANO LETIVO  
DE 2026 PARA O CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo para a concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em cursos em regime de alternância (Auxílio Alternância), na UFS, no *Campus* Laranjeiras do Sul, no ano letivo de 2026, em conformidade com DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil, a RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFS/2019, que institui a Política de Assistência Estudantil e a Resolução Nº 51/CONSUNI CGAE/UFS/2023 que aprova a Política da Pedagogia da Alternância para os cursos de Graduação, ambas no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**1 DO OBJETIVO**

**1.1** Fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância na UFS, no *Campus* Laranjeiras do Sul, no ano letivo de 2026, por meio de oferta de auxílio financeiro para complementar despesas com alimentação, moradia e transporte para a realização das aulas e atividades presenciais em Tempo Universidade.

**2 DO PÚBLICO**

**2.1** Estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância no *Campus* Laranjeiras do Sul, que atendam a uma das seguintes situações:

**2.1.1** Que tenham realizado sua análise socioeconômica nos termos da Resolução Nº 35/CONSUNI CGAE/UFS/2022, ou outra que venha a substituí-la e que estejam com o cadastro ativo, com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 1621.

**2.1.2** Que tenham sua condição de indígena ou quilombola comprovada no momento do ingresso ou no Setor de Assuntos Estudantis (SAE) e oriundo da rede pública de educação básica ou que tenham cursado a rede pública de ensino e completado seu ensino médio na modalidade EJA.

**2.1.3** Ingressantes pela primeira vez na UFS e que ainda não tenham realizado sua análise socioeconômica poderão acessar os auxílios estudantil e alimentação, com valores relativos ao IVS faixa III, até que seu IVS seja calculado, desde que atendam a uma das seguintes condições:

**2.1.3.1** Tenham cursado o ensino médio em escola pública e comprovem no ato da matrícula renda per capita familiar até um salário-mínimo ou no SAE, por meio de “Comprovante de cadastramento” no CADÚnico, obtido junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de origem ou de forma online (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>), devendo a data de cadastro/atualização no CADÚnico ser anterior ao ingresso do estudante na UFS.

**2.1.3.2** O estudante contemplado com auxílios alimentação e estudantil, conforme item 2.1.3, deverá nos meses subsequentes da inscrição providenciar junto ao SAE a entrega da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

documentação completa para a realização de sua análise socioeconômica, para fins de continuidade do recebimento dos auxílios e a habilitação nos demais auxílios, se for o caso.

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

**3.1** Auxílio-alimentação 1: Destinado à complementar despesa com alimentação. Direcionado a estudantes em *campus* com restaurante universitário em funcionamento, ou outros sistemas de alimentação subsidiados.

**3.2** Auxílio estudantil: Destinado a contribuir no custeio de materiais didáticos, internet e outras despesas gerais necessárias para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**3.3** Auxílio-moradia: Destinado a auxiliar na cobertura de despesas com locação e gastos relacionados à moradia, devidamente comprovados na análise socioeconômica. Direcionado a estudantes que residem em imóvel alugado ou pensionato, em função do seu acesso, vínculo e/ou permanência na universidade.

**3.3.1** Na habilitação do auxílio-moradia, o profissional de Serviço Social terá autonomia, dentro dos critérios do Edital, para avaliar cada caso e justificar a habilitação do auxílio-moradia. Além disso, para fundamentar o seu parecer poderá solicitar documentos complementares e/ou realizar o parecer em conjunto com outro colega assistente social para melhor compreender e analisar a situação.

**3.4** Auxílio-transporte 1: Destinado à complementação de despesa com deslocamento para a realização das atividades acadêmicas, nas seguintes situações:

**3.4.1** Gastos com transporte público ou locado, desde que o valor não ultrapasse 10% do salário-mínimo;

**3.4.2** Gastos com transporte particular ou compartilhado, desde que não haja transporte público ou locado que atenda a necessidade de deslocamento do acadêmico.

**3.4.2.1** Entende-se por transporte próprio ou compartilhado aquele realizado com veículo particular, utilizado individualmente ou por grupo de pessoas, mediante divisão dos gastos.

**3.5** Auxílio-transporte 2: Destinado à complementação de despesa com deslocamento para a realização das atividades acadêmicas. Direcionado a estudantes que possuem gastos com transporte público ou locado para deslocamento em função das atividades acadêmicas, com valor mensal acima de 10% e inferior a 20% do salário-mínimo.

**3.6** Auxílio-transporte 3: Destinado aos estudantes que residam em município distinto daquele em que se localiza o *campus*, independente do tipo de transporte utilizado, e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

**3.6.1** Residirem a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros do local das aulas presenciais; ou

**3.6.2** Apresentarem despesa com um transporte equivalente a, no mínimo, 20% do salário-mínimo vigente.

**3.7** Auxílio creche 1: Destinado à complementação de despesas com creche ou outras despesas relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas. Direcionado a estudante responsável legal por uma criança com idade inferior a 6 anos, que resida no mesmo domicílio.

**3.8** Auxílio creche 2: Este auxílio se aplica nas mesmas condições do item 3.7 e é destinado a estudante responsável legal que tenha uma segunda criança com idade inferior a 6 anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**3.9** Auxílio parental 1: Direcionado a estudante responsável legal por uma pessoa, independente de idade, com deficiência, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação desde que comprovado na Análise Socioeconômica, nos termos da Resolução Nº 35/CONSUNI CGAE/UFFS/2022, ou outra que venha a substituí-la.

**3.10** Auxílio parental 2: Este auxílio se aplica nas mesmas condições do 3.9, para estudante responsável legal por uma segunda pessoa com deficiência, transtornos de aprendizagem e/ou altas habilidades/superdotação.

**3.11** Para o acesso aos auxílios dispostos nos itens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 o estudante deve atender os seguintes critérios:

**3.11.1** Em caso de ambos os pais serem estudantes da UFFS e viverem juntos, apenas um terá direito ao recebimento do/s auxílio/s;

**3.11.2** Em caso de ambos os pais serem estudantes da UFFS e que não vivam juntos, o/s auxílio/s será/ão concedido/s para aquele que detiver a guarda do dependente;

**3.11.3** No caso de guarda compartilhada, o/s auxílio/s será/ão concedido/s ao estudante que tenha a sua residência como referência para o dependente, salvo outro acordo formalizado entre as partes.

**3.12** Os valores dos auxílios e pontos de corte estão estabelecidos de acordo com o IVS de cada estudante, obtido a partir da análise socioeconômica. O IVS é classificado em quatro faixas, sendo: a Faixa I corresponde a um IVS de até 407; a Faixa II de 408 a 814; a Faixa III de 815 a 1221; a Faixa IV de 1222 a 1621 e terão os seguintes valores de referência:

| Auxílio               | Faixa I      | Faixa II     | Faixa III    | Faixa IV   |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| Auxílio-alimentação 1 | R\$ 450,00   | R\$ 400,00   | R\$ 350,00   | R\$ 250,00 |
| Auxílio Estudantil    | R\$ 300,00   | R\$ 250,00   | R\$ 200,00   | R\$ 150,00 |
| Auxílio-moradia       | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 950,00 |
| Auxílio-transporte 1  | R\$ 130,00   | R\$ 110,00   | R\$ 90,00    | R\$ 80,00  |
| Auxílio-transporte 2  | R\$ 220,00   | R\$ 180,00   | R\$ 130,00   | R\$ 110,00 |
| Auxílio-transporte 3  | R\$ 300,00   | R\$ 250,00   | R\$ 200,00   | R\$ 180,00 |
| Auxílio-creche 1      | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00 |
| Auxílio-creche 2      | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00 |
| Auxílio parental 1    | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00 |
| Auxílio parental 2    | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00   | R\$ 300,00 |

**3.13** Os auxílios deste Edital podem ser acumulados até o teto de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**3.14** Estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP) e Auxílio Permanência a Povos Indígenas ou Quilombolas (APPIQ) ficam impedidos de receber auxílios deste Edital.

#### 4 DAS INSCRIÇÕES

**4.1** Estudantes que já estavam recebendo esse auxílio em 2025 por meio do Edital Nº 95/GR/UFFS/2025 serão automaticamente inscritos no presente edital e, caso desejem, poderão solicitar desligamento junto ao SAE.

**4.2** As inscrições novas serão realizadas a qualquer tempo, conforme cronograma disposto no item 4.9, exclusivamente por sistema online (SAS), com a utilização de usuário e senha pessoal, disponível no endereço <https://sas.uffs.edu.br>.

**4.2.1** A realização da inscrição no sistema online (SAS) compreende três etapas:

**4.2.1.1** Preenchimento e envio do “Formulário de Cadastro Socioeconômico”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**4.2.1.2** Preenchimento dos “Dados Bancários”;

**4.2.1.3** Inscrição no Edital Alternância Laranjeiras do Sul 2026, na aba “Inscrições”.

**4.3** Para o recebimento do auxílio conforme disposto no item 2.1.3, é necessário que o estudante tenha preenchido e enviado ao Setor de Assuntos Estudantis (SAE) o formulário de cadastro socioeconômico, disponível no Sistema de Análise Socioeconômica (SAS), em <https://sas.uffs.edu.br>.

**4.4** É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de deferimento ou indeferimento de sua inscrição através do sistema online (SAS).

**4.5** A confirmação da inscrição, para as situações de deferimento, se fará imediatamente no momento de sua finalização.

**4.6** Em caso de indeferimento, o estudante poderá protocolar revisão, diretamente no sistema online (SAS), até dois dias úteis após o prazo do último dia de inscrição do mês de referência, conforme cronograma disposto no item 4.9.

**4.7** É de responsabilidade do estudante anexar no sistema online (SAS) quaisquer declarações e/ou documentos que julgue pertinentes ao processo de revisão, em arquivo no formato “PDF”, devendo finalizar o pedido dentro dos prazos conforme disposto no item 4.9.

**4.8** As inscrições e/ou pedidos de revisão realizados em data posterior aos prazos dispostos nos itens 4.6 e 4.9, mesmo que ainda dentro do mês de referência, não terão garantido o pagamento referente a esse mesmo mês, tendo efeito, neste caso, a partir do mês de referência subsequente em que for deferida a inscrição.

**4.9** Os períodos de inscrição, mês de referência e previsão de pagamento são os seguintes:

| Período de Inscrição       | Mês de Referência | Previsão de Pagamento   |
|----------------------------|-------------------|-------------------------|
| *                          | fevereiro         | março (turmas J e L)    |
| Até 10 de março de 2026    | março             | abril (turmas K e M)    |
| Até 10 de abril de 2026    | abril             | maio (turmas J e L)     |
| Até 10 de maio de 2026     | maio              | junho (turmas K e M)    |
| Até 10 de junho de 2026    | junho             | agosto (turmas J e L)   |
| Até 10 de agosto de 2026   | agosto            | setembro (turmas K e M) |
| Até 10 de setembro de 2026 | setembro          | outubro (turmas J e L)  |
| Até 10 de outubro de 2026  | outubro           | novembro (turmas K e M) |

\* Não haverá novo período de inscrição, mas o pagamento ocorrerá normalmente para os alunos habilitados.

## 5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

**5.1** Atender aos critérios de público dispostos no item 2.

**5.2** Estar matriculado em número mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

**5.2.1** Em caso de matrícula em número inferior de horas, o estudante poderá ter sua inscrição deferida nas seguintes situações:

**5.2.1.1** Apresentação de justificativa da coordenação do curso;

**5.2.1.2** Apresentação de parecer de profissional técnico da UFFS para estudantes que já estejam em acompanhamento.

**5.2.1.3** Estudante formando.

**5.3** Em caso de ser beneficiário dos auxílios socioeconômicos no semestre imediatamente anterior, ter frequência mínima semestral de pelo menos 75% no conjunto de componentes curriculares matriculados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**5.4** A PROAE suspenderá o pagamento durante um semestre aos estudantes que não cumprirem os critérios de matrícula e frequência mínimas.

**5.4.1** Caberá revisão com justificativa devidamente documentada junto à PROAE, caso o estudante beneficiário não tenha atingido a média de 75% de frequência por motivos de doença ou de força maior.

**5.5** Todo estudante indígena ou quilombola selecionado neste edital terá obrigatoriedade de se inscrever no Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC) no prazo máximo de 90 dias (exceto aqueles que não cumpram os seguintes critérios do PBP/MEC: limite máximo de permanência no programa e ter segunda graduação).

**5.6** Não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROAE/SAE.

## **6 DO PAGAMENTO**

**6.1** Para o recebimento dos auxílios, é responsabilidade do estudante apresentar dados bancários corretos de conta-corrente ativa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A. A conta-corrente deve ser de titularidade do estudante e não poderá ser conta poupança, conta-salário, conta conjunta, ou estar inativa por falta de movimentação (depósito e/ou saque).

**6.1.1** É responsabilidade do estudante manter os seus dados bancários atualizados no sistema online (SAS) sempre que ocorrer alguma alteração.

**6.1.2** O aluno que não possuir sua conta-corrente ativa, ou informar dados bancários incorretos, nos termos do item 6.1, durante o período de processamento dos pagamentos, poderá ser desligado dos auxílios financeiros, não fazendo *jus* a pagamentos retroativos.

**6.1.3** É de responsabilidade do estudante verificar se o auxílio foi depositado em sua conta bancária. Caso o auxílio não tenha sido depositado, o estudante deverá providenciar a regularização de sua conta, conforme fluxos e prazos dispostos no item 6.2.

**6.2** Em caso de impossibilidade de pagamento por parte do banco e/ou situações de divergência entre os valores a que faz jus, fica sob responsabilidade do estudante informar ao Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA), pelo *e-mail* [proae.doa@uffs.edu.br](mailto:proae.doa@uffs.edu.br), sobre a regularização da situação de sua conta-corrente até o dia 10 do mês subsequente ao de referência da concessão, excetuando-se os auxílios referentes ao mês de novembro, cujo prazo para regularização será informado ao estudante via e-mail.

**6.2.1** Em caso de irregularidades nos dados bancários não sanados nos termos do item 6.2, o estudante será desligado do Edital, e somente poderá ter sua inscrição novamente deferida pelo SAE se tiver comprovada a resolução de sua pendência, não gerando direito a pagamentos retroativos.

**6.2.2** Atualizações ou renovações da análise socioeconômica que impliquem desligamentos, mudanças de valores e/ou alterações na habilitação das modalidades de auxílios, serão atualizados automaticamente no SAS conforme os períodos de inscrição dispostos no item 4.9.

**6.2.3** No caso de indeferimento da inscrição, cujo pagamento já tenha ocorrido em meses anteriores, devido a constatação de pendências ou alterações cadastrais, deverá o estudante solicitar revisão diretamente no sistema online (SAS), disponível em <https://sas.uffs.edu.br>, no prazo de três dias corridos, após ser comunicado por e-mail.

**6.2.4** Serão cancelados, automaticamente, os pagamentos que tiverem suas ordens bancárias devolvidas referentes ao mês de dezembro, sem direito a pagamento retroativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**6.3** A vigência do Auxílio Alternância inicia no mês de referência no qual a inscrição foi realizada pelo estudante no sistema online (SAS), e encerra em dezembro de 2026, sendo pago(s) conforme previsto no item 4.9, observadas as demais regras deste Edital.

**6.3.1** Em caso de disponibilidade orçamentária, a vigência de um ou mais auxílios deste Edital poderá ser estendida, a critério da PROAE.

**6.4** No caso do recebimento indevido de qualquer auxílio financeiro da PROAE, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE e deverá ressarcir a UFFS, conforme RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI CGAE/UFFS/2020.

## **7 DAS SITUAÇÕES EM QUE O ESTUDANTE SERÁ DESLIGADO DOS AUXÍLIOS**

**7.1** Matrícula não ativa.

**7.2** Matrícula em número inferior de horas conforme disposto no item 5.2.

**7.3** Possuir desempenho acadêmico com frequência mínima semestral inferior a 75% no conjunto de componentes matriculados.

**7.4** Solicitação de desligamento por parte do estudante.

**7.5** Infrequências (é requisito indispensável a presença física do estudante no *campus* vinculado) - que impactem no cumprimento do item 7.3, irregularidades, inveracidades, falsificação de documentos e/ou omissão de informações pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil (CAAPAE) da UFFS, pela PROAE ou pelo SAE, durante o período de vigência do benefício.

**7.6** Deixar de ressarcir valores recebidos indevidamente durante o período de vigência de seus auxílios, salvo atenda ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI CGAE/UFFS/2020.

**7.7** Pendências nos dados bancários não regularizados nos termos do item 6.2.

## **8 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** Será destinado o montante de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para pagamento dos auxílios socioeconômicos deste Edital no exercício financeiro de 2026.

**8.2** Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme aprovação de recursos na Lei Orçamentária Anual e com base nos limites orçamentários, providenciados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente em questão, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.

**8.3** Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, este montante poderá ser suplementado, a critério da PROAE.

**8.4** Os valores de todos os auxílios poderão ser ajustados proporcionalmente à demanda e à disponibilidade de recursos orçamentários, no caso em que a demanda supere a dotação orçamentária.

**8.4.1** Caso o ajuste se faça necessário, a PROAE emitirá comunicado prévio por canal oficial de comunicação.

**8.5** Recursos não utilizados neste Edital poderão ser realocados em outros Editais da Assistência Estudantil.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** É dever do estudante participar das ações propostas pelo SAE do *campus*, inclusive pesquisas (questionários e entrevistas) propostas pela PROAE e/ou SAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**9.2** Para certificar-se da veracidade das informações prestadas ou obter esclarecimentos que forem necessários, a PROAE ou o SAE poderá solicitar documentação complementar, consultar informações disponíveis na internet e/ou realizar visita domiciliar a qualquer momento.

**9.2.1** Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

**9.3** É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da UFFS.

**9.4** Denúncias devem ser encaminhadas à Ouvidoria da UFFS, por meio da Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>), do *e-mail* institucional da Ouvidoria, por carta ou presencialmente (mediante agendamento). Para acessar a página da Ouvidoria, vá até o site oficial da UFFS ([www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)), clique em *Institucional*, e selecione *Ouvidoria*.

**9.5** Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

**9.6** Os pedidos de revisão deverão seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/PROAE/UFFS/2019.

**9.7** Para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente Edital, elege-se a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

Chapecó-SC, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Reitor